



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Nº 18/2024**  
**PROCESSO Nº 98/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75 inciso II da Lei nº14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.789.994/0001-97, sediada na Rua Marechal Rondon, nº 2413, bairro Centro, CEP: 76.926-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará aquisição de recarga de Gás de Cozinha 13kg (Gás GLP) e botijão completo com gás liquefeito de petróleo tipo GPL, envazado em botijão de 13 kg, a fim de atender às necessidades dos setores de copa/cozinha da Câmara Municipal de Mirante da serra - RO, conforme condições e especificações no edital e seus anexos.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.542,17

O orçamento da empresa interessada deverá ser enviado para o seguinte e-mail: [camarademirantedaserra@gmail.com](mailto:camarademirantedaserra@gmail.com) ou ser entregue presencialmente na Sede Administrativa, localizada na Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO.

Maiores informações entrar em contato com o setor de compras através do telefone: (69) 3463- 2266.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

A partir das 08:00 do dia 06/12/2024 – Câmara Municipal de Mirante da Serra.

**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

A partir das 09:00 do dia 11/12/2024 – Câmara Municipal de Mirante da Serra

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

A partir das 09:05 do dia 11/12/2024 – Câmara Municipal de Mirante da Serra

Mirante da serra -RO, 05 de dezembro de 2024.

Carlos Wilhen Dobelin  
Agente de Contratação  
Portaria nº 1078/2024



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024/CMMS**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**  
**PROCESSO Nº98**

**PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE Mirante da Serra- RO, torna público para conhecimento dos interessados que fará cotação, visando a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa conforme as disposições descritas neste edital e seus anexos, visando a aquisição de recarga de Gás de Cozinha 13kg (Gás GLP) e botijão completo com gás liquefeito de petróleo tipo GPL, envazado em botijão de 13 kg, a fim de atender às necessidades dos setores de copa/cozinha da Câmara Municipal de Mirante da serra - RO, conforme condições e especificações no edital e seus anexos, que será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e a Resolução nº 79, de 31 de março de 2023.

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

A partir das 08:00 do dia 06/12/2024 – Câmara Municipal de Mirante da Serra.

**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

A partir das 09:00 do dia 11/12/2024 – Câmara Municipal de Mirante da Serra

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

A partir das 09:05 do dia 11/12/2024 – Câmara Municipal de Mirante da Serra  
Horário Local

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Carga de gás liquefeito de petróleo tipo GPL, envazado em botijão de 13 kg e botijão completo com gás liquefeito de petróleo tipo GPL, envazado em botijão de 13 kg

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – TIPO GPL ENVAZADO EM BOTIJÃO DE 13 KG	UND	09
02	BOTIJÃO COMPLETO COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO TIPO GLP 13 KG	UND	01



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta dispensa as pessoas jurídicas que atendam às condições deste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.

2.2. A participação nesta dispensa de licitação será restrita as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07), e empresários individuais enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

2.4. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 14.133/21;
- c) Incurrir em outros impedimentos previstos em lei;
- d) É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) A empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- g) Que não atendam às condições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s).

2.4.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre

Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO

CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2266

E-mail: camarademirantedaserra@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta no site da Câmara Municipal e publicação na AROM, encaminhará envelope lacrado, contendo a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento para a sede administrativa deste Poder Legislativo, localizada na Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO, ou deverá ser enviado para o seguinte e-mail: [camarademirantedaserra@gmail.com](mailto:camarademirantedaserra@gmail.com).

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. O prazo para entrega das Propostas na Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, será de 3 (três) dias após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, cedendo-se a entrega das propostas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas neste termo.

4.1.1 Será entregue em envelope lacrado na Câmara Municipal de Mirante da Serra no endereço, Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-00, Mirante da Serra - RO, ou ser enviado para o seguinte e-mail: [camarademirantedaserra@gmail.com](mailto:camarademirantedaserra@gmail.com)

4.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.2.1. Contiver vícios insanáveis;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

4.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.3.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor vencedor.

5.2. O envio de toda a documentação de habilitação junto à proposta atualizada é OBRIGATÓRIO, sendo que a autenticidade dos documentos enviados poderá ser verificada. Para fins de agilidade na conferência, é preferível o envio nas ordens do Edital.

5.3. Documentos relativos à regularidade jurídica:

5.3.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

5.3.3. Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

5.3.4. Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

5.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**Obs.** Os participantes deverão observar se as classificações do CNPJ da empresa são condizentes com as especificações do objeto, consultando a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), através do link <http://www.cnae.ibge.gov.br>, ou se dispõe de previsão para comercialização do produto/ prestação de serviços, no Contrato Social. Caso não conste autorização para comercialização do produto ou prestação de serviço solicitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA interpretará que o licitante teve a intenção de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

## 6. DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

6.2. Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

6.3. Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

6.4. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.

6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital (se for o caso e se solicitado pelo agente de contratação) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

6.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (o) agente de contratação (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1. Por se tratar de contratação/aquisição de serviços/bens de baixa complexidade fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e as demais peças contábeis.

7.2. A Administração se reserva o direito de verificar in loco as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data

Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO

CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2266

E-mail: [camarademirantedaserra@gmail.com](mailto:camarademirantedaserra@gmail.com)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

8.3. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

## **9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUSÃO**

9.1. O prazo de vigência deste Termo de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

9.2. Os materiais e produtos objetos deste Termo deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal, cito a Rua Marechal Rondon nº. 2314, Centro. Conforme necessidades e quantidades solicitadas.

9.3. O prazo para entrega será de imediato, conforme solicitado, após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

9.4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Câmara Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência e da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

9.5. Caberá ao responsável pela fiscalização e controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Câmara os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

9.6. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao setor detentor da ordem de fornecimento e/ou empenho, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.7. A comprovação de que trata o item 9.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

9.8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CMMS/Setor detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Empenho na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO**

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

10.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

10.3. considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho.

10.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

10.6. Faculta-se à Câmara, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

10.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Chefe de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao termo de referência, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mirante da Serra.

10.8. A Câmara poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a Câmara Municipal;
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições exigidas neste Termo.

10.9. Recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

10.10. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

10.11. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.12. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.13. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.14. Os preços poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços.

## **11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos 2024 da Câmara Municipal de Mirante da serra, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentárias	Programação	Elemento de despesa	F. de Recurso
Câmara Municipal	01.031.0001.2001	33.90.30 Ficha 08	Próprio,

11.2 Valor estimado da contratação: R\$ 1.542,17 (Um mil, Quinhentos e quarenta e Dois Reais e dezessete Centavos)

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. Obrigações da contratante:

12.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

12.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante

12.1.3. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

12.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de contrato;

12.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto deste Termo de parte da entrega a que se referirem;

12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as  
Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO  
CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2266  
E-mail: camarademirantedaserra@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

12.1.7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao termo, salvo se autorizado prévia e expressamente;

12.1.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para o presente Termo, condicionantes da formalização do termo;

12.1.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram este termo, mesmo as não transcritas no documento hábil para este Termo;

12.1.10. Efetuar a publicação do termo contratual (quando houver), na forma da lei;

12.1.11 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório

12.2. Obrigações da contratada:

12.2.1. Executar o objeto deste na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

12.2.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

12.2.3. Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

12.2.4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

12.2.5. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

12.2.6. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

12.2.7. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

12.2.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

12.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

12.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

12.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

12.2.12. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

12.2.13. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto deste Termo, através de uniforme e/ou crachá;

12.2.14. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Câmara Municipal de Mirante da Serra;

12.2.15. Comunicar à Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.16. Manter, durante toda a execução do termo e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

12.3. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

### **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. À empresa que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes).

**I.** Advertência;

**II.** Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto deste Termo, ou por ocorrência de descumprimento, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações

Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO

CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2266

E-mail: camarademirantedaserra@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**III. Multa por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do termo, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão do termo.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do fornecedor, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO  
CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2266  
E-mail: camarademirantedaserra@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Local.

14.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS**

15.1 ANEXO I – Termo de referência

15.2 ANEXO II – Modelo de proposta de preços

15.3 ANEXO III – Modelo de declaração para ME e EPP;

15.4 ANEXO IV – Modelo de declarações de inexistência de fato impeditivo da habilitação

15.5 ANEXO V – Modelo de termo de declaração de não utiliza mão de obra infantil

15.6 ANEXO VI – Minuta de contrato

**16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra/RO 05 de dezembro de 2024.

Carlos Wilhen Doblin  
Agente de Contratação  
Portaria nº 1078/2024



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO (L14.133/2021, art. 9º, Resolução Legislativa nº 77 de 31/03/2023)**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Gás de Cozinha), mediante dispensa de licitação, com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Legislativo do Município de Mirante da Serra – RO.

**2. MOTIVAÇÃO (L14.133/2021, art. 18º, Resolução Legislativa nº 77 de 31/03/2023)**

2.1 A pretensa aquisição justifica-se pela necessidade de repor e manter o estoque do almoxarifado desta Câmara com os produtos que são necessários para a manutenção e continuidade dos atendimentos e serviços institucionais, fazendo-se necessária a realização de processo licitatório para aquisição dos mesmos.

2.2 A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Câmara pela proposta mais vantajosa. Neste caso, as marcas citadas como referência nas pré-cotações são para atender questões da qualidade, por serem marcas já consumidas e utilizadas, logo, comprovada sua qualidade, posto já serem aceitas e aprovadas pelo Almoxarifado. Sendo que sem a aplicação desta regra, pode-se incorrer na aquisição de produtos de pouca qualidade que não atenderão plenamente as necessidades da Câmara e ainda acarretará no desperdício de dinheiro público.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS /SERVIÇOS COMO COMUNS (L14.133/2021, art. 6º)**

3.1 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns – nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº. 11.890, de 22 de janeiro de 2024, Art. 6º da Resolução Legislativa nº 77 de 31/03/2023 - posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende entregar para Câmara. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L14.133/2021, art. 6º da Resolução Legislativa nº 77 de 31/03/2023)**

4.1 As marcas indicadas neste Termo são para simples referência de qualidade, não sendo obrigatória aos licitantes a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado neste Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2 O fornecimento dos materiais deste Termo de Referência deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada, conforme solicitadas na data estipulada pela contratante;

4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.

4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a fornecedora deverá substituir



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO.

**4.5** A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

**15. CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L14.133/2021, art. 40 da Resolução Legislativa nº 72 de 31/03/2023)**

15.2. A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

15.3. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

**16. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**6.1** O prazo de vigência deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**6.2** Os materiais e produtos objetos deste Termo deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal, cito a Rua Marechal Rondon nº. 2314, Centro. Conforme necessidades e quantidades solicitadas.

**6.3** O prazo para entrega será de imediato, conforme solicitado, após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

**6.4** O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Câmara Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência e da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**6.5** Caberá ao responsável pela fiscalização e controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Câmara os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

**6.6** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao setor detentor da ordem de fornecimento e/ou empenho, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**6.7** A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

**6.8** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CMMS/Setor detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Empenho na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

**7. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 14.133/2021, § 2º e § 6º art. 140 e art. 40 da Resolução Legislativa nº 72 de 31/03/2023)**

7.1. Em conformidade com o artigo 140, § 2º e § 6º da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 72 de 31/03/2023, o objeto da presente licitação será recebido:

**I. Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almojarifado no verso da Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO  
CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2266  
E-mail: camarademirantedaserra@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

**II. Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

16.2. Em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021.

16.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

16.4. Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

16.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

16.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 da lei 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 155 da lei 14.133/2021, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L14.133/2021, art. 106)**

17.2. O valor unitário e total de cada item e/ou lote visada no presente Termo de Referência constará no Termo de Referência com base nas propostas recebidos de empresas especializadas, e homologadas pelo ordenador de despesa.

17.3. A despesa decorrente correrá por conta dos recursos consignados pela Câmara Municipal, pela Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme Ação Programática citada na ficha de análise financeira e Nota de Empenho, devidamente autorizados pelos responsáveis.

**18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L14.133/2021 art. 141) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (L14.133/2021 art. 136)**

**9.1** O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

**9.2** *O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.*

**9.3** considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

**9.4** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almojarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho.

**9.5** Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

**9.6** Faculta-se à Câmara, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

**9.7** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Chefe de Almojarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao termo de referência, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mirante da Serra.

**9.8** Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela empresa.

**9.9** A Câmara poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- III. Existência de qualquer débito para com A Câmara Municipal; e
- IV. Execução do objeto em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Referência.

18.2.O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

18.3.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços.

18.4.Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

18.5.Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.6.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.7.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.8.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.9.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de Referência, adotando as medidas cabíveis para



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

obtenção da contratação mais vantajosa.

- 18.10. Os preços poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
- 18.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
- **Câmara Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.789.994/0001-97 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, 2413, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO. (69) 3463-2228.

**19. FISCALIZAÇÃO (L14.133/2021, art. 140, Resolução Legislativa nº 76 de 31/03/2023)**

10.1 A fiscalização deste Termo de Referência será exercida por Servidor Daniel Gomes dos Santos, ou por outro representante designado pela Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução deste Termo de Referência, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

10.4 Na fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de Referência, o fiscal do Termo atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. Nº 151/2013).

**20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (L14.133/2021, art. 92)**

**21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**21.2. Compete ao CONTRATADO:**

- 21.2.1. Executar o objeto deste na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 21.2.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 21.2.3. Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
- 21.2.4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 21.2.5. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 21.2.6. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade

Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO

CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2266

E-mail: camarademirantedaserra@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

- de fabricação dos bens que foram cotados;
- 21.2.7. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 21.2.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 21.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 21.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 21.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 21.2.12. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 21.2.13. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto deste Termo, através de uniforme e/ou crachá;
- 21.2.14. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Câmara Municipal de Mirante da Serra;
- 21.2.15. Comunicar à Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 21.2.16. Manter, durante toda a execução do termo e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 21.3. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

**21.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**

**21.5. São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:**

- 21.5.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 21.5.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 21.5.3. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO

CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2266

E-mail: camarademirantedaserra@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

- 21.5.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
- 21.5.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto deste Termo de parte da entrega a que se referirem;
- 21.5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 21.5.7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao termo, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 21.5.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para o presente Termo, condicionantes da formalização do termo;
- 21.5.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram este termo, mesmo as não transcritas no documento hábil para este Termo;
- 21.5.10. Efetuar a publicação do termo contratual (quando houver), na forma da lei;
- 21.5.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS**

### **22.2. Caberá ao CONTRATADO, ainda:**

- 22.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 22.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 22.2.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste termo.
- 22.2.4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Câmara do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (L14.133/2021, art. 155)**

23.2. À empresa que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie

Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO

CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2266

E-mail: camarademirantedaserra@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

(prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes).

**I. Advertência:**

**II.** Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto deste Termo, ou por ocorrência de descumprimento, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**III. Multa por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**

- d) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- e) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do termo, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- f) **Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total,** a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

23.3. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão do termo.

23.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do fornecedor, na forma da lei.

23.5. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.6. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

23.7. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (L14.133/2021, art. 68 e 69)**

Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO

CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2266

E-mail: camarademirantedaserra@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

24.2. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

## **25. DAS UNIDADES REQUISITANTES**

**16.1A** dotação orçamentária para a aquisição dos materiais devidamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

- **Câmara Municipal de Mirante da Serra – CMMS.**  
Programação: 01.031.0001.2001– Manutenção de Atividades da CMMS.  
Elemento de despesas 33.90-30 Material de Consumo.  
Recurso Próprio

## **26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1** A execução deste termo, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 92, da mesma Lei;

**17.2** Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do contratante como destinatário final;

**17.3** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito;

## **18 DO FORO**

**18.1** As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Termo que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19 DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**19.1** Mais informação referente a este Termo de Referência poderá ser adquirida pelo telefone (69) 9 9914-6354 com o Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Moreira de Almeida, ou quem vier a lhe substituirá à sede da Câmara do Município de Mirante da Serra/RO, cito a Rua Marechal Rondon, nº. 2413, de segunda à sexta-feira das 07h às 13h.

Mirante da Serra, 30 de outubro de 2024.

ELABORADO POR:

**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE ALMEIDA**

Secretária do Legislativo

Port. 1015/2023

**TERMO DE REFERENCIA  
APROVADO  
Nos Termos Do Art. 3º. Inciso IV  
do Decreto nº. 10.024/2019**

DANIEL GOMES DOS SANTOS

DIRETOR GERAL/CMMS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

Port. 1008/2023

**ANEXO A**

**DEMANDA SOLICITANTE**

**MATERIAL DE CONSUMO (GÁS DE COZINHA).**

<b>ELEMENTO DE DESPESAS 33.90-30</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>MARCA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
001	UND.	009	AMAZON GÁS	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – TIPO GPL, ENVAZADO EM BOTTIÃO DE 13KG. AMAZON GÁS OU SIMILAR	133,76	1.203,84
002	UND.	001	AMAZON GÁS	BOTTIÃO COMPLETO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – TIPO GPL 13 KG. AMAZON GÁS OU SIMILAR.	338,33	338,33
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>472,08</b>	<b>1.542,17</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

**ANEXO II**

**MODELO**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**9**  
**Dispensa de licitação Nº 18**  
**Forma: Presencial**

**Julgamento do tipo: Menor preço por item**  
**Valor estimado: R\$ 1.542,17**

Objeto: Carga de gás liquefeito de petróleo tipo GPL, envazado em botijão de 13 kg e botijão completo gás liquefeito de petróleo tipo GPL, envazado em botijão de 13 kg

Razão social do licitante:			
CNPJ:		Insc. Estadual:	
Endereço:			
Cidade:			
Estado:		Telefone:	
E-mail:			
Informações para pagamentos:			
Banco:		Nº do Banco:	
Agência:		Conta:	
Representante legal para fins de assinatura do contrato:			
Nome:			
Nacionalidade:			
RG:		CPF:	
Estado Civil:			
E-mail:			
Telefone:			

**Planilha da Proposta:**

Item	Und	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta: R\$ ***** (*****)						

**Validade da proposta:** Conforme estipulado no edital (**não será inferior a 60 (sessenta) dias**);  
**Condições de entrega do produto ou execução dos serviços:** Conforme estipulado no edital;  
**Garantia legal:** Conforme especificação do edital.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nº CNPJ  
Representante Legal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Processo nº **98/CMMS2024**  
**Dispensa de licitação Nº 18**  
Forma: **Presencial**

Julgamento do tipo: **Menor preço por item**  
Valor estimado: R\$ **1.542,17**

Objeto: Carga de gás liquefeito de petróleo tipo GPL, envazado em botijão de 13 kg e botijão completo gás liquefeito de petróleo tipo GPL, envazado em botijão de 13 kg

Nome da empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA:**

- Estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):
- [  ] **MEI – micro empreendedor individual**, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais);
- [  ] **ME – microempresa**, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais);
- [  ] **EPP - empresa de pequeno porte**, receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).
- Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

Processo nº 98/CMMS2024  
Dispensa de licitação Nº 18  
Forma: Presencial

Julgamento do tipo: **Menor preço por item**  
Valor estimado: R\$ 1.542,17

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Dispensa de licitação nº xxx/2024

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ No  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

Processo nº 98/CMMS2024  
Dispensa de licitação Nº 18  
Forma: **Presencial**

Julgamento do tipo: **Menor preço por item**  
Valor estimado: R\$ 1.542,17

**ANEXO – V**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL**

Dispensa de Licitação nº xxx/2024

A empresa (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal o(a) Sr(a) - \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF: nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

EMPRESA:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA/RO, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ LTDA  
PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO  
SE ESPECIFICAM.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024. A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.789.994/0001-97, com sede na Rua Marechal Rondon, 2413 – Centro – 76926-000 - Mirante da Serra – RO., doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor MARTINHO FREIRE DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 849.897 SSP/PB CPF nº 339.186.004-91, por intermédio da DIRETORIA GERAL neste ato representado pelo senhor DANIEL GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº– 251.298 SSP/RO. CPF nº 221.478.612-00 e a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, e em observância às disposições do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**6.9** O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GPL, mediante Dispensa de Licitação, com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades do Poder Legislativo do Município de Mirante da Serra, conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 098/2024**, Dispensa de Licitação, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme **Nota de Empenho** nº: \_\_\_\_\_.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

Rua Marechal Rondon, nº 2413 Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO

CNPJ: 63.789.994/0001-97 Fone: (69) 3463 2228 -

E-mail: camarademirantedaserra@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

4.2 Órgão: – Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO.

4. **Unidade Orçamentária: Câmara Municipal.**

**Programação:** 01.031.0001.2001

**Elemento de Despesa:** 33.90.30.30 – Material de Consumo.

**Fonte de Recursos: PRÓPRIO.**

**4 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são aqueles previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços.

6.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de Referência, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Os preços poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

- **Câmara Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.789.994/0001-97 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, 2413, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO. (69) 3463-2228.

6.9.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.10. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **5 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos materiais na data estipulada pela **CONTRATANTE** em conformidade com o Termo de Referência, observadas ainda as condições e especificações constantes no **Processo Administrativo nº 098/2024**, e seus anexos e a proposta vencedora.

#### **CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor \_\_\_\_\_, na forma estabelecida no Termo de Referência, juntado às páginas nº. \_\_\_\_ do **Processo Administrativo nº. 098/2024**.

#### **6 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2 A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **7 CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **8 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

#### **9 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**

**12.1 É vedado à CONTRATADA:**

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Transferir total ou parcialmente o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, Edital, termo de Referência e proposta apresentada.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M e átrio da Prefeitura Municipal no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021

**11 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 12 15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo e Contrato será competente a Justiça Estadual da Comarca de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia.
- 13 15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mirante da Serra \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

_____ Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO <b>CONTRATANTE</b>	_____ Representante – <b>Contratada</b> <b>CNPJ:</b>	_____ Diretor Geral -CMMS. Interveniente
---	--	--

**Testemunhas:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_